



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 164/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 81/2019 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/09/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEST 164/2019

Referência: 4422851/2018 - Auto: 41042/2018

Interessado: DIEGO JOSÉ REBOUÇAS BRASIL LEITE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 41042/2018 - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de setembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Henrique Viana De Queiroz Rosas, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Diego José Rebouças Brasil Leite, a) Lei Federal nº 6.496/77, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e agronomia. b) Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. c) Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. d) Resolução 1.025/2015 de 30 de outubro de 2009 que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto e considerando que o auto de infração está lavrado obedecendo a legislação vigente. VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, É o Relatório e Voto, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 41042/2018 do(a) interessado(a) Diego José Rebouças Brasil Leite. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Cicero Araujo Montenegro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Pedro Henrique Viana De Queiroz Rosas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de setembro de 2019.

RAIMUNDO CICERO ARAUJO MONTENEGRO
Coordenador da Reunião

